RESOLUÇÃO Nº 1440/2021-TJAP

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de pós-graduação no âmbito da Justiça Estadual do Amapá e dá outras providências.

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso de suas atribuições legais e conforme estabelecido no art. 26, inciso XXII, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores);

CONSIDERANDO que é dever da Administração adequar os perfis profissionais de seus agentes, com vistas à manutenção de um quadro organizacional que alcance os resultados desejados;

CONSIDERANDO que a eficiência dos serviços oferecidos passa pelo aperfeiçoamento dos serventuários públicos, por meio de uma capacitação permanente;

CONSIDERANDO a possibilidade de acesso dos serventuários a ações que viabilizem novos conhecimentos e habilidades, oferecendo-se, anualmente, oportunidade de capacitação, otimizando os recursos orçamentários disponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe à Escola Judicial do Estado do Amapá as atividades de formação e de aperfeiçoamento dos magistrados e servidores da Justiça do Estado do Amapá, assim como o oferecimento e planejamento dos cursos inerentes, executando-os diretamente ou através de convênios ou contratos celebrados com instituições congêneres, universitárias ou

correlatas, nos termos da Resolução 0028/2005 - TJAP (Regimento Interno da EJAP);

CONSIDERANDO que a Escola Judicial do Amapá possui uma rubrica específica no orçamento do Tribunal de Justiça do Amapá para custeio das suas atividades;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido pelo Egrégio Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, por ocasião de sua 838ª (Octingentésima Trigésima Oitava) Sessão Ordinária, realizada em 14 de abril de 2021, ao deliberar acerca do Processo Administrativo nº 84581/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o programa "Auxílio-Bolsa de Estudos", destinado exclusivamente aos servidores do quadro efetivo do judiciário do Amapá, para custeio de até 50% (cinquenta por cento) de curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, o qual será custeado integralmente pelo orçamento definido à Escola Judicial do Amapá pelo Tribunal de Justiça do Amapá.

Art. 2° O programa terá caráter de educação continuada com vista ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do servidor em áreas específicas do conhecimento que proporcionem o cumprimento da missão e o alcance da visão estratégica do Tribunal.

§ 1° O conteúdo ou a área de pesquisa dos cursos de pós-graduação deverão guardar relação com as áreas de interesse da Justiça

Estadual do Amapá e com as atribuições do cargo e as atividades desempenhadas pelo servidor, incumbindo ao candidato comprovação de como seus serviços serão otimizados com o novo aprendizado.

§ 2º São consideradas áreas de interesse da Justiça Estadual do Amapá aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura, educação judicial; governança judiciária, bem como aquelas outras que venham a surgir no interesse e no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 3° Os cursos de pós-graduação ministrados de forma presencial, semipresencial ou à distância deverão ter carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e ser oferecidos por instituições credenciadas, que obedeçam à legislação específica do Ministério da Educação.

Art. 4°. Anualmente, a Escola Judicial do Amapá, com o auxílio do Departamento de Gestão de Pessoas (DEGESP), realizará estudos com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo das vagas para o Auxílio-bolsa de Estudos, segundo os seguintes critérios:

I - o número de vagas não excederá a 5% (cinco por cento) do quantitativo dos servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

II - o número de vagas estará condicionado à existência de recursos orçamentários no orçamento destinado à Escola Judicial do Amapá;

Parágrafo único. Compete à Escola Judicial do Estado do Amapá, mediante portaria, fixar anualmente o número de vagas disponíveis, assim como o planejamento e a realização do processo seletivo, com o suporte do DEGESP.

Art. 5° O edital deverá prever:

I – o total de vagas oferecidas;

II – o percentual ou valor máximo de custeio por servidor;

III – as etapas e os prazos do processo seletivo;

IV – os critérios de seleção e de desempate de que trata a presente Resolução;

V – as formas que o beneficiário irá contribuir para a melhoria do seu setor ou da sua unidade judiciária com o novo aprendizado

Art. 6° Poderão participar do processo seletivo os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Justiça Estadual do Amapá em exercício no Tribunal, desde que já tenham ultrapassado o período de estágio probatório e que possuam diploma de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da lei.

Art. 7º É vedada a participação de servidor:

I – contemplado em um dos três últimos processos seletivos;

II – com restrições oriundas de desligamento de eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal; ou

III – que haja sofrido penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar no período de três (3) anos antecedente à data da publicação do edital;

IV – que esteja à disposição de outro órgão;

V – que esteja sujeito à aposentadoria compulsória no prazo de dois anos após o término do curso.

Art. 8º A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios objetivos:

Critério	Objetivo do critério	Pontuação	
Realização de cursos na EJAP nos 02 anos anteriores ao lançamento do edital	Prestigiar servidores que tenham buscado capacitação e aperfeiçoamento através da escola judicial do amapá	Servidor com quatro ou mais cursos	02
		Servidor com menos de 04 cursos de curta duração	01
Coeficiente de desempenho	Prestigiar os servidores que demonstrem grau de comprometimento com serviço	Obteve no último ciclo avaliativo, coeficiente de desempenho acima da média	02
		NÃO obteve no último ciclo avaliativo, coeficiente de desempenho acima da média	01
Auxílio-Bolsa custeado pelo Tribunal	Ampliar o quantitativo de servidores beneficiados com o Programa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	Servidor nunca beneficiado	03
		Servidor já beneficiado	01
Formação superior	Favorecer o desenvolvimento do capital intelectual dos integrantes das carreiras da Justiça Estadual do Amapá	Servidor sem pós-graduação	03
		Servidor com uma pós-graduação	02
		Servidor com mais de uma pós-graduação	01
Pontuação máxima:			10

Parágrafo único. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço efetivo na Justiça Estadual do Amapá;

II - maior tempo de serviço na Administração Pública Estadual ou Federal averbado no Tribunal;

III - titularidade de função comissionada ou cargo em comissão na data de publicação do Edital;

IV - maior idade.

Art. 9º A classificação obtida no processo seletivo gera apenas expectativa de direito à participação no programa.

Art. 10 O custeio da participação do servidor em curso de pós-graduação, à sua livre escolha, dar-se-á na forma de reembolso parcial, observada a dotação orçamentária destinada à capacitação de pessoal, excluindo-se:

I - o valor que exceder o limite ou o percentual estabelecido para o custeio em cada edital;

II - o valor referente a processos de pré-seleção;

III - as multas, juros ou encargos decorrentes de atraso no pagamento à instituição de ensino.

§1º Se no exercício seguinte à concessão não houver dotação orçamentária para custeio das bolsas já concedidas, o auxílio será suspenso, hipótese em que não haverá possibilidade de reembolso de valores já pagos pelo servidor, quando da sua reimplantação.

§2º O beneficiário do auxílio porventura suspenso por inexistência de dotação orçamentária, na hipótese de ocorrência de suplementação orçamentária, terá prioridade sobre a concessão de novos auxílios.

§ 3° Para a obtenção do reembolso, o servidor deverá apresentar à Escola Judicial:

I - contrato celebrado com a instituição de ensino;

II - documentação comprobatória que demonstre o cronograma do curso;

III - termo de compromisso preenchido e assinado (Anexo I);

IV - periodicamente, os originais dos comprovantes de pagamento, de acordo com as regras estabelecidas entre as partes no respectivo contrato, contendo nome e inscrição do aluno no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome e inscrição da instituição de ensino no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), além do valor pago;

V - mensalmente, declaração de que o servidor beneficiário se utilizou regularmente dos serviços educacionais prestados pela Instituição de Ensino.

§ 4º Perderá o direito à parcela de custeio o servidor que não apresentar os comprovantes de que tratam os incisos IV e V do parágrafo anterior até o último dia do mês subsequente ao do respectivo reembolso.

§ 5º O reembolso passará a vigorar a partir do semestre de concessão do auxílio e será realizado de acordo com o número de parcelas mensais suficientes para o custeio do curso, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa a períodos anteriores.

§6º O valor será creditado na conta bancária do servidor na sua folha de pagamento subsequente à apresentação do comprovante de quitação do pagamento e da declaração de assiduidade, emitida pela instituição de ensino.

Art. 11. A autorização, por portaria, para participar do programa é de competência do Presidente, após a realização do processo seletivo e apresentação da lista de aprovados pela Escola Judicial do Amapá;

Art. 12. Havendo incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, observar-se-ão as disposições do art. 116 da Lei nº 066/1993.

Art. 13. A participação do servidor no programa será cancelada em caso de:

I - desistência, mudança de curso e/ou de instituição de ensino;

II - trancamento temporário do curso, de disciplina, módulo ou matéria do curso;

III - aposentadoria;

IV - exoneração, a pedido ou de ofício;

V - demissão;

VI - posse em outro cargo público inacumulável, ressalvada a investidura em outro cargo efetivo no Tribunal;

VII - licenças por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade política, para tratar de interesses particulares ou para desempenho de mandato classista;

VIII - afastamento para exercício de mandato eletivo;

IX - afastamento para estudo ou missão no exterior;

X - remoção, requisição, redistribuição ou cessão para outro órgão;

§1º Além das hipóteses do *caput*, outras poderão ser previstas nos editais.

§2º. O trancamento a que se refere o inciso II deverá ser submetido à apreciação da Escola Judicial do Amapá, antes de sua efetivação, por meio de requerimento devidamente justificado, expressando os motivos que ensejaram o trancamento.

§3º. O período máximo permitido para o trancamento do curso será de dois (02) semestres, consecutivos ou não.

§4° Cancelada a participação no programa, o servidor deverá ressarcir o Tribunal na forma do art. 54 da Lei n° 0066/1993, conforme o caso, exceto nas hipóteses de que tratam os incisos II e III deste artigo, quando previamente autorizado pela Escola Judicial do Amapá.

§5º O servidor que perder o direito ao auxílio ficará impedido de participar de novo processo seletivo pelo período de dois (02) anos contados da integral reposição ao erário.

§6º O servidor que se desligar do Tribunal durante os dois (02) anos que se seguirem à conclusão do curso de pós-graduação, ficará obrigado a ressarcir as despesas havidas com o programa, proporcionalmente ao período que restar para completá-lo.

§7° Não haverá ressarcimento nos casos de aposentadoria por invalidez e nos casos de força maior/caso fortuito em que o beneficiário não deu causa ao cancelamento do curso.

Art. 14. O servidor beneficiado com o Programa deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do término do curso, cópia do trabalho de conclusão, se houver, inclusive em meio eletrônico; e em 90 (noventa) dias da apresentação deste, cópias do certificado de conclusão e do histórico escolar, expedidos na forma estabelecida em legislação específica, com a nota atribuída pela instituição de ensino.

§ 1° O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal do servidor, a critério da Administração.

§ 2° O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará o ressarcimento dos valores custeados, na forma do art. 54 da Lei n° 0066/1993.

Art. 15. O Tribunal do Estado do Amapá poderá utilizar e divulgar os recursos educacionais oriundos do presente programa por tempo indeterminado e de forma gratuita, mediante termo de cessão a ser celebrado com o beneficiário no momento da concessão da bolsa, instrumento que deverá conter no mínimo a autorização expressa do beneficiário para que os respectivos recursos educacionais possam ser reproduzidos, distribuídos, incluídos em bancos de dados e armazenadas, observando-se, no que for pertinente, a Resolução nº 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Será ressalvado ao beneficiário o direito previsto no II do artigo 24 da Lei n. 9.610/98, qual seja o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o autor, na utilização de sua obra;

Art. 16. O servidor beneficiado com o programa assumirá o compromisso de disseminar os conhecimentos adquiridos, em prazo a ser definido no edital, o que pode ocorrer, dentre outras, através das seguintes formas:

I – ministração de no mínimo dois (02) cursos de curta duração em favor da Escola Judicial do Amapá nos dois anos seguintes à conclusão do programa;

II – orientação ou consultoria ao seu setor;

III – apresentação de painéis;

IV – rodas de diálogos com servidores.

Parágrafo único. Outras formas de disseminação de conhecimentos serão previstas no edital de regência

Art. 17 - Para o resguardo da adequada qualidade do programa, a EJAP e os setores do Tribunal de Justiça do Amapá observarão os critérios de avaliação previstos na Resolução nº 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Escola Judicial do Amapá.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 0600/2011-TJAP.

Macapá - AP, 16 de abril de 2021.

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Presidente/TJAP

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE LIBERAÇÃO PARA FREQUÊNCIA E O PAGAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO A SERVENTUÁRIOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ

De um lado, como beneficiário,_____, ocupante do cargo efetivo/comissionado_____, matrícula _____, lotado no (a) _____, e, de outro, como concedente, TRIBUNAL DE JUSTIÇÃO DO ESTADO AMAPÁ, neste ato representado pelo (a) Diretor (a) do Departamento de Gestão de Pessoas Sr.(ª) _____, celebram o presente Termo de Compromisso, nos termos das disposições da Resolução nº 1440/2021-TJAP e alterações posteriores, nas seguintes condições:

1 - Após o término do curso, o beneficiário continuará vinculado às atividades do Tribunal de Justiça pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

2- No caso de descumprimento do item 1 acima, salvo os casos do §7º do art. 13 da Resolução nº 1440/2021-TJAP, o beneficiário fará a devolução dos valores nos termos do §6º do art. 13 da Resolução nº 1440/2021-TJAP.

3 - O beneficiário declara ter conhecimento na íntegra dos critérios estabelecidos pela Resolução nº 1440/2021-TJAP e alterações posteriores, concordando com todos os termos.

Macapá/AP, __ de _____ de ___

_____

(NOME DO BENEFICIÁRIO)

Doc. juntado digitalmente no Processo: 2020084581 - 30, por ADRIELE NEVES DE ALMEIDA em 16/04/2021 14:33:12. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMKIISJBC**